



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.108/2015 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

REDUZ OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E GRATIFICAÇÕES EM GERAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reduzidos, em 30% (trinta por cento), os subsídios pagos ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam reduzidos em 10% (dez por cento), os subsídios pagos aos Secretários Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 12 de novembro de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.108/2015 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

REDUZ OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E GRATIFICAÇÕES EM GERAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reduzidos, em 30% (trinta por cento), os subsídios pagos ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam reduzidos em 10% (dez por cento), os subsídios pagos aos Secretários Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 12 de novembro de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL